



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Requerimento N° 404/2026

EMENTA: REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO ACERCA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, ESPECIALMENTE SOBRE AS DESPESAS CORRENTES E A CAPACIDADE DE CUSTEIO DO MUNICÍPIO NOS PRÓXIMOS CINCO EXERCÍCIOS, DECORRENTE DO REPARCELAMENTO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA OBJETO DO PROJETO DE LEI N° 93/2026.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES E SENHORAS VEREADORES (AS) ,

Apresento a V.Exa., com esteio no Art. 152 do Regimento Interno desta Casa de Leis, este Requerimento de Informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, com ciência à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, para que preste esclarecimentos pormenorizados acerca dos efeitos orçamentários e financeiros decorrentes do reparcelamento da dívida previdenciária tratado no Projeto de Lei n° 93/2026, especialmente quanto ao comprometimento da capacidade de custeio municipal nos próximos cinco exercícios.

Vemos que o Projeto de Lei n° 93/2026 autoriza o Poder Executivo a celebrar com a União termo aditivo ou instrumento de reparcelamento, repactuação, revisão ou consolidação da dívida decorrente do contrato firmado com fundamento na Lei Federal n° 13.485/2017, admitindo, entre outras medidas, a alteração do prazo de pagamento para até 300 (trezentas) parcelas, a revisão dos encargos financeiros e a definição de novo cronograma de amortização.

Vemos, também, que a Emenda Constitucional n° 136/2025, ao alterar o art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabeleceu condições excepcionais para o parcelamento de débitos previdenciários municipais com o Regime Geral de Previdência Social. A regulamentação federal fixou, ainda, o dia 31 de agosto de 2026 como prazo de adesão/formalização do parcelamento excepcional, circunstância que torna necessária a comprovação documental da providência adotada pelo Município.

Para fins orçamentários, os juros e encargos da dívida e a amortização do principal possuem classificações próprias, mas ambos consomem disponibilidade financeira e podem alterar o espaço fiscal destinado à manutenção dos serviços públicos. Assim, a análise legislativa não pode limitar-se ao prazo máximo do parcelamento: é necessário conhecer o saldo consolidado, o valor efetivo das prestações, o custo financeiro e o impacto líquido sobre as despesas correntes e a capacidade de custeio, sobretudo no horizonte de 2027 a 2031.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Diante do exposto, requer-se as seguintes informações:

- 1) Qual é o saldo devedor atualizado da dívida previdenciária abrangida pelo Projeto de Lei nº 93/2026, na data mais recente disponível, discriminado entre principal, atualização monetária, juros, multas e demais encargos, bem como entre créditos administrados pela Receita Federal do Brasil e créditos inscritos em Dívida Ativa da União/PGFN? Informar também as condições atuais da dívida, com valor da prestação vigente, quantidade de parcelas remanescentes e saldo do contrato celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.485/2017.
- 2) Quais são as condições concretas do parcelamento pretendido ou já formalizado, indicando valor consolidado, número de prestações, vencimento da primeira parcela, índice de atualização, taxa de juros real aplicável, descontos, eventual amortização antecipada, forma de cálculo vinculada à Receita Corrente Líquida, garantias ou vinculação do Fundo de Participação dos Municípios e demais encargos? Encaminhar cópia da proposta, minuta, termo aditivo ou instrumento assinado, bem como informar se a adesão/formalização perante RFB e/ou PGFN ocorreu até 31 de agosto de 2026, juntando os respectivos protocolos e comprovantes.
- 3) Apresentar projeção anual, exercício por exercício, para 2027, 2028, 2029, 2030 e 2031, do desembolso decorrente do parcelamento, com indicação do valor médio mensal e do total anual, discriminando amortização do principal, juros, atualização monetária e demais encargos. Para cada exercício, informar o percentual estimado da Receita Corrente Líquida comprometido com o serviço dessa dívida e o montante de recursos do Tesouro Municipal necessário ao pagamento.
- 4) Apresentar, para os mesmos cinco exercícios, quadro comparativo entre a manutenção das condições atualmente vigentes e o novo parcelamento autorizado pelo Projeto de Lei nº 93/2026, indicando, ano a ano e no acumulado do período, eventual economia ou acréscimo de desembolso. Se tecnicamente aplicável, apresentar também os cenários correspondentes às diferentes taxas de juros reais previstas na disciplina federal, bem como o custo financeiro total estimado da operação e eventual saldo residual ao término do prazo principal do parcelamento.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1895/2026 - 11/09/2026 - 13:40 - 42XZ-Z651-D75D-RB66



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



- 5) Qual será o impacto líquido do parcelamento sobre as despesas correntes e sobre a capacidade de custeio do Município nos exercícios de 2027 a 2031? Informar se a nova obrigação exigirá redução, contingenciamento ou remanejamento de dotações destinadas à manutenção de serviços, contratos, materiais, transferências ou outras despesas correntes; em caso positivo, indicar as áreas, programas, ações e valores estimados. Informar, ainda, quais adequações serão necessárias no PPA, na LDO e nas Leis Orçamentárias Anuais do período.
- 6) Encaminhar cópia integral da manifestação técnica da Secretaria Municipal de Finanças e da análise da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos mencionadas no art. 3º do Projeto de Lei nº 93/2026, acompanhadas do estudo que demonstra a vantagem econômico-financeira do parcelamento, incluindo premissas utilizadas, fluxo de caixa, cenários, projeções e memória de cálculo. Caso tais documentos ainda não tenham sido concluídos, informar a razão e a data prevista para sua finalização.

A pronta prestação destes esclarecimentos é indispensável ao exercício do controle externo pelo Poder Legislativo e à avaliação da sustentabilidade fiscal da operação, permitindo verificar se eventual alívio de caixa no curto prazo não transfere ônus desproporcional aos exercícios futuros e, sobretudo, se a vantagem econômico-financeira exigida pelo próprio Projeto de Lei nº 93/2026 encontra-se efetivamente demonstrada.

Em tempo, reitero os protestos de respeito e consideração.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 11 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR
ERNANI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1895/2026 - 11/09/2026 - 13:40 - 42XZ-Z651-D75D-RB66



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=42XZZ651D75DRB66>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 42XZ-Z651-D75D-RB66

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1895/2026 - 11/09/2026 - 13:40 - 42XZ-Z651-D75D-RB66